



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 23/2022

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 23/2022, de autoria do chefe do executivo, visando autorização para celebração de convênio de cooperação técnica com instituições filantrópicas, fundações, entidades de classe, entidades culturais e comunitárias, sem fins lucrativos no âmbito do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 12 de agosto de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

CIENTE:

Se Baura

B.riola

[Signature]

Dióris Fernandes Leão

[Signature]

[Signature]

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
Telefax: (88) 3629-1122



**SENHOR(A) PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais, que retornamos a esta Augusta Casa do Povo, cumprimentando a distinta edilidade, que tem dado demonstração permanente de contribuição ao Município de Novo Oriente, e, obedecendo a Lei Orgânica, que encaminhamos o presente Projeto de Lei que trata sobre **autorização para celebração de convênio de Cooperação Técnica com instituições filantrópicas, fundações, entidades de classe, entidades culturais e comunitárias sem fins lucrativos no âmbito do Município de Novo Oriente/CE e adota outras providências.**

Nesse sentido, a presente mensagem, oriunda do Poder Executivo prima pelo cumprimento da Norma Federal relacionada a Assistência Social, um dos pilares do desenvolvimento social.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propicia aprovação dele, colho do ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE., 12 de agosto de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.08.12 10:24:31 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO**

RECEBIDO EM: 28/08/22

Ass: 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com instituições filantrópicas, fundações, entidades de classe, entidades culturais e comunitárias sem fins lucrativos no âmbito do Município de Novo Oriente/CE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, e demais dispositivos legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com instituições filantrópicas, fundações, entidades culturais e comunitárias sem fins lucrativos.

Art. 2.º - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre os partícipes:

§ 1.º - A cessão de servidores do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica ou administrativas, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com a conveniência e a necessidade de cada entidade cessionária, bem como de acordo com a disponibilidade dos servidores do órgão cedente.

§ 2.º A disponibilização da merenda escolar aos alunos matriculados nas instituições filantrópicas, fundações e entidades culturais e comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo o ente público, para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional.

§ 3.º A merenda escolar será disponibilizada às instituições filantrópicas, fundações, entidades culturais e comunitárias sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, devendo estas seguirem ou adequarem-se ao cardápio previamente fornecido por nutricionista da rede pública municipal.

§ 4.º - A disponibilização de transporte público municipal para o deslocamento de alunos de suas residências até as instituições filantrópicas, fundações, entidades culturais e



comunitárias sem fins lucrativos e o retorno àquelas, assim como o deslocamento a outros destinos.

Art. 3.º - As cessões de servidores serão concedidas mediante requisição por ofício dos representantes das instituições em comento, devendo ser indicados, o cargo, a função ou o emprego, bem como a função a ser desempenhada no órgão cessionário.

I – O servidor recebido através do convênio de cooperação técnica e cessão de servidores será alocado no setor correspondente a sua função ou em função diversa, de acordo com a necessidade e conveniência do poder cessionário.

II – As cessões por ventura realizadas com base no presente convênio, serão feitas com ônus para a origem, assegurada aos servidores a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo ou função, como se em exercício tivesse em sua repartição de origem, executadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

III – O servidor cedido deverá exercer suas funções com assiduidade, pontualidade, imparcialidade e ética, podendo o Município de Novo Oriente/Ce rescindir a cessão do servidor a qualquer tempo, caso haja inobservância aos princípios citados, bem como, qualquer ação que comprometa a qualidade dos serviços prestados pela instituição cessionária.

IV – Os servidores recebidos através do termo de convênio de cooperação e cessão estarão sujeitos às sanções cabíveis na Lei Complementar Municipal n.º 003/2014, a serem aplicadas pelo município de Novo Oriente/Ce, em caso de descumprimento às normas estabelecidas pelas instituições sem fins lucrativos, sendo asseguradas ao servidor a ampla defesa e ao contraditório.

V – As instituições conveniadas de que trata o artigo 1.º desta lei, obriga-se a enviar mensalmente ao órgão de origem, a frequência do servidor cedido, sob pena de desconto, por falta, na remuneração mensal do servidor.

VI – A cessão de servidores terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ou rescindida por motivo de conveniência da administração pública, e/ou por vontade unilateral do município cedente, ou pela cessionária celebrando em convênio entre as partes acordantes, bem como, por qualquer dos servidores envolvidos.

Art. 4.º As instituições filantrópicas, fundações, entidades de classe,, entidades culturais e comunitárias sem fins lucrativos, serão obrigadas a enviar anualmente relação nominal e por consequência a documentação dos alunos à Secretaria de Educação, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Novo Oriente/Ce, para que os mesmos sejam cadastrados no Censo Escolar do Município.



Projeto de Lei
nº 23/2022